



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 004/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE WANDERLEY E A EMPRESA FISCO  
CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME.**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY– ESTADO DA BAHIA**, ente de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.079.370/0001-86, com sede na Avenida Claudino Barreto Rios, S/N, Centro, Wanderley/BA, neste ato representado pelo seu presidente o Sr **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, brasileira, casado, portadora do RG nº 2212682433 SSP/BA, inscrito no CPF nº 020.887.185-32, residente e domiciliado na Avenida Isaias Silva, 624, Wanderley, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa e a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR EPP**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Dom João VI, 1608, Edif. Master Center, sala 206 - Bairro Brotas, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.927.630/0001-58, neste ato representada de conformidade com seu respectivo Contrato Social, pelo Sr. **NILTON FAGUNDES JUNIOR EPP**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 478908431 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 881.630.835-49 doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato é decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2022**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022**, que faz parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviço na Locação do Software para Uso do Sistema de Informação de Folha de Pagamento Web, Contabilidade pública Web e Patrimônio Web da Câmara Municipal de Wanderley.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações do Contratado:

- I – Executar os serviços com pontualidade, bem como cumprir as determinações do fiscal designado pela Câmara Municipal de Wanderley;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato.

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas para licitação com o poder público.

**2.2** – Além das obrigações impostas pela Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** – A contratada poderá contratar funcionários para auxiliar nos serviços, arcando com as despesas salariais e, ficando, desde já, responsável pelo vínculo trabalhista e todas as verbas e encargos que recaiam sobre tal contratação. Também será responsável por qualquer dano que venha a ocorrer em prejuízo da Câmara ou de terceiros.

**3.2** – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Wanderley, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

**3.3** – O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 73 e art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

**3.4** – A contratada ficará obrigado a refazer às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, pois o recebimento não importará na sua aceitação.

**3.5** – Independentemente da aceitação, o contratado garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazê-los, quando apresentar impropriedades ou erros.

**3.6** – O prazo para as correções e ou substituições necessárias imediatamente, a contar da data da notificação da Câmara Municipal.

**3.7** – Locação do Sistema de Informação em WEB para folha de pagamento, contabilidade pública e patrimônio.

**3.8** - Os serviços da conexão de acesso via Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O Preço Global para a execução dos serviços será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, sendo dividido em doze parcelas de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, sendo devidamente descontados os tributos incidentes.

4.2 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento, em até 20 (vinte) dias após o mês trabalhado, mediante transferência em conta bancária da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo inicial da contratação será de doze meses, com início em **05 de janeiro de 2022 e o final previsto para o dia 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 01.01.000 – Câmara Municipal**

**Projeto/Atividade: 2.001 – Gerenciamento das Ações da Câmara Municipal**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.



**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 – Dentro do prazo legal, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

10.1 – Será gestor do presente contrato o Sr. **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, **ou quem vier a substituí-lo**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização

de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de doze meses conforme estipulado na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Wanderley - BA, 05 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY  
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86  
DERIVALDO JOSÉ DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

**NILTON FAGUNDES JUNIOR EPP  
CNPJ Nº. 13.927.630/0001-58  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª- Andressa Cristiane P. da Silva  
Nome:  
CPF Nº

2ª- Buonno Matos de Sales  
Nome:  
CPF Nº: